

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão dos artigos 24-A e parágrafo único e 24-B e parágrafo único à Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído à Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro de 1995, os artigos 24-A e parágrafo único e 24-B e parágrafo único, com as seguintes redações:

“Artigo 24-A – Os prestadores de serviços que trabalham com carrinhos de tração animal e os veículos automotores que atuam no recolhimento de galhos e entulhos, deverão proceder o depósito dos materiais recolhidos em locais previamente determinados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infra Estrutura Urbana, a serem publicados na imprensa escrita.

Parágrafo único – O infrator incorrerá em multa de 3 UFM, dobrada a cada reincidência.

Artigo 24-B – Fica expressamente proibido o depósito de entulho de construção ou qualquer outros, nos passeios e vias públicas.

Parágrafo único – O infrator incorrerá em multa de 3 UFM, dobrada a cada reincidência.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de setembro de 2002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

WELLINGTON LUIS DA COSTA
Secretário de Fazenda e Planejamento